PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.662, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, CPF Nº 038.555.542-34, FILHO DE LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA E DAMIANA MARTINS DE OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida Magalhães Barata, nº 1462, entre Avenida Paulo Maranhão e Travessa Antônio Justa, Bairro Caranazal, Zona Norte (a 53,70 metros da Travessa Antônio Justa e a 79,60 metros da Avenida Paulo Maranhão). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Avenida Magalhães Barata, medindo 08,13 metros; ao Sul, com Keila Regina Lima de Oliveira e Eduardo Charles Lira de Oliveira, por 08 linhas quebradas, a 1ª no sentido LO, medindo 12,19 metros, a 2ª também no sentido LO, medindo 09,77 metros, a 3ª no sentido SN, medindo 00,63 metros, a 4ª no sentido LO, medindo 02,99 metros, a 5ª no sentido SE/NO, medindo 02,36 metros, a 6ª levemente quebrada, no sentido LO, medindo 11,23 metros, a 7ª no sentido LO, medindo 04,98 metros e a 8ª no sentido LO, medindo 04,81 metros; a Oeste, com Travessa Antônio Justa, medindo 06,26 metros; ao Norte, com Raimundo Carlos da Silva e Maria da Conceição Lira de Oliveira, por 03 linhas quebradas, a 1ª no sentido OL, medindo 08,48 metros, a 2ª no sentido NS, medindo 01,49 metros e a 3ª no sentido OL, medindo 41,00 metros, e com uma área total de 317,14m²",*** em favor de EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, CPF nº 038.555.542-34,no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0685/2012 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).